

CONTRATO

**CONTRATO Nº 097/2018-SME
PROCESSO Nº P026638/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), a Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Educação o **Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 95010000140 e CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube e a empresa R. R. Portela Construções e Locação de Veículos Ltda - ME, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito ao Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 14.858.301/0001-65, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Renan de Azevedo Portela, residente e domiciliado no Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, no Município de Sobral, Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 029 /2018-SME/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2018-SME/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS, NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 24.1 – Desonerada; ORSE - Fevereiro 2018 E SINAPI - Março 2018); além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.386.074,33 (Um milhão, trezentos e oitenta e seis**

mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos), a ser pago com recursos orçamentários dos Tesouros Municipal e Federal, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0149.1197.4.4.90.51.00

06.03.12.361.0005.1002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados do 5º dia útil da publicação do extrato do respectivo Contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição



atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SME** solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de



serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do **Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME**, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser



indicado pela SECOMP para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas **BDI, conforme ANEXO D**;

t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B;**

u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;

v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

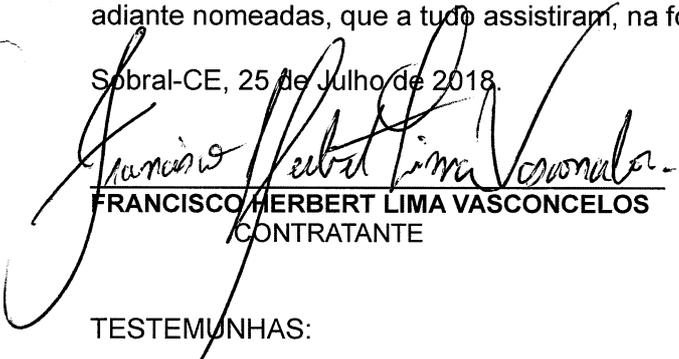
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral-CE, 25 de Julho de 2018.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

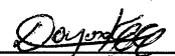

FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 066727736

2. 
CPF: 04659563365

VISTO:


DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. **ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** FF GOMES DE SOUSA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 20.619.733/0001-16, vencedora no Processo Licitatório original. **VALOR:** R\$ 53.153,44 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa FF GOMES DE SOUSA ME. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

ASSINATURA: 25 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Francisco Renan de Azevedo Portela – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017072502 - SME – PROCESSO Nº P034600/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** Sr. ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 25 de julho de 2018 a 24 de julho de 2019, ao Contrato nº 2017072502 – SME, tendo como finalidade a “Locação de Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação”. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** Sobral, 23 de julho de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e André Feijão Cavalcante – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. **ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** FORTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.392.514/0001-00, vencedora no Processo Licitatório original. **VALOR:** R\$ 61.917,23 (sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos). **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa FORTE COMERCIAL LTDA. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

PORTARIA 115/2018 – SME - Cancela gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1554 de 17 de março de 2015, **RESOLVE:** Art. 1º – Cancelar gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, da professora em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma a seguir discriminada: **MATRÍCULA:** 19781 - **NOME:** Daniela de Brito Ribeiro. **Art. 2º –** Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de agosto/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de agosto de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 488/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** JOSEANE DE SOUSA MENEZES. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de agosto de 2018 a 09 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - **CONTRATADO:** Joseane de Sousa Menezes. Sobral, 10 de agosto de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2018 - SME – PROCESSO Nº P026638/2018 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** Empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 06 (seis) Salas, no Bairro COHAB II, em Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2018 – SME –CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.386.074,33 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do 5º dia útil da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. **DATA DA**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 060-08/2017-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SAMARA PARENTE FARIAS MENDES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Farmacêutico. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - **CONTRATADO:** Samara Parente Farias Mendes. Sobral, 08 de agosto de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 061-08/2017- SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde.

DOM 22/09/18

ORDEM DE SERVIÇO N. 193/2018

Contrato N.º: 01382018PSOBRAL **Cód. da Obra:** 01382018PSOBRAL01
Contrato Cliente: 097/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Contratada: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 14.858.301/0001-65
Endereço: DISTRITO PEDRA DE FOGO, 00 - ZONA RURAL, SOBRAL/CE

Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, a iniciar a obra/serviço de CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS, NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas.

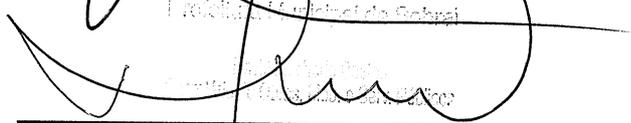
Prazo de execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 1.386.074,33 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

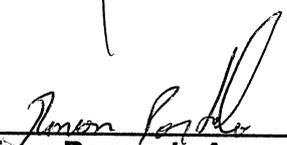
Sobral, 21 de Setembro de 2018



Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação



David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos



Francisco Renan de Azevedo Portela
R.R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA

Recebi em,

21, 09, 2018

TESTEMUNHAS:

1. Betícia do Nascimento Frota
2. Claudelane dos Santos Melo

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 01382018. CÓDIGO DA OBRA: 01382018PSOBRAL01. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. CONTRATADA: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 14.858.301/0001-65. ENDEREÇO: DISTRITO PEDRA DE FOGO, 00 - ZONA RURAL, SOBRAL/CE. Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, a iniciar a obra/serviço de CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS, NO BAIRRO COHAB II, EM SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias corridos, conforme cláusula contratual. VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 1.386.074,33 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos). Sobral, 21 de setembro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 01392018. CÓDIGO DA OBRA: 01392018PSOBRAL01. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. CONTRATADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ: 04.929.389/0001-05. ENDEREÇO: RUA DEP JOÃO ADEODATO, 550 - CENTRO, SOBRAL/CE. Autorizamos a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, a iniciar a obra/serviço de CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO COMPLEXO NOVA CAIÇARA Nº 01, conforme projeto básico e especificações técnicas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 2.019.224,28 (dois milhões, dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). Sobral, 21 de setembro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação - Igor Lucetti Sousa - Representante da SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, constante do item nº 08 (oito), veículo marca/modelo HYUNDAI/HR HDB, 2015/2016, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transporte. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Tarciso Gonçalves Elias. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº P039929/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 032/2018 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Aclasta (Ácido Zoledrônico) conforme a necessidade do paciente Zacarias Celestino Alves, destinado ao tratamento de Osteoporose Difusa, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, que deferiu liminar no processo de Nº 0069355 - 83.2016.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2.316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da

Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. Sobral/CE, 27 de setembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P039929/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Aclasta (Ácido Zoledrônico) conforme a necessidade do paciente Zacarias Celestino Alves, destinado ao tratamento de Osteoporose Difusa, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, que deferiu liminar no processo de nº 0069355 - 83.2016.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa 032/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADO: Sr. Erandi Soares de Farias - Representante da empresa SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº P039718/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 031/2018 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Zolpidem 10mg comprimido, conforme a necessidade da paciente Madalena Porsiuclla Silva, destinado ao tratamento de Insônia Crônica, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Desembargador Francisco de Assis Figueira Mendes, do Tribunal de Justiça que deferiu liminar no processo de nº 062 3653-13.2018 .8.06.0000. VALOR GLOBAL: R\$ 207,00 (duzentos e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2.316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 06.053.353/0001-36. Sobral/CE, 27 de setembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P039718/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 06.053.353/0001-36. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Zolpidem 10mg comprimido, conforme a necessidade da paciente Madalena Porsiuclla Silva, destinado ao tratamento de Insônia Crônica, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Desembargador Francisco de Assis Figueira Mendes, do Tribunal de Justiça que deferiu liminar no processo de nº 0623653-13 .2018.8.06.0000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa 031/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 207,00 (duzentos e sete reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADO: Sr. Adriano Paulo Borges Gomes - Representante da empresa SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 214-08/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: THAIS COSTA MESQUITA. OBJETO: Prorrogação